



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 013/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº005537/2024, que autoriza a:

NOME: EDUARDO SCHULTZ

CPF: 826.940.607-49

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO SANTA JOANA - ITARANA, ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS DE CAFÉ ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM

Esta licença é válida até, **11 de novembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 11 de Novembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 013/2025.
Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem

Eu Eduardo Almeida afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 826.940.607-49

Data: 24 / 11 / 2025

Orsi



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 005537/2024

Requerente: Eduardo Schultz

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos de café associada ou não a pilagem, coordenadas UTM 24k (SIRGAS 2000) - 296441/7787219

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Eduardo Schultz

Processo SEMAMA nº. 005537/2024

Licença Municipal Ambiental Regularização nº. 013/2025

Atividade: Secagem Mecânica de Grãos Associado a Pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de secagem mecânica de grãos associada a pilagem, localizado pelas coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 296455/7787147; 296441/7787218; 296463/7787191; 296449/7787213; 296476/7787194 com 03 (três) secadores instalados com capacidades de 16.800 litros e máquina de pilar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação o caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
6. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
8. Toda palha branca do café despolpado utilizada como combustível deve estar sempre armazenada em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume ou protegido com material impermeável, a fim de evitar a absorção de umidade.
9. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
10. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
11. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
12. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
13. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.

14. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
15. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
16. Comunicar à SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, **no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação**.
17. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, o prazo para cumprimento inicia-se a partir da data de recebimento. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
20. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.

